

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, **PORTUGAL** 

SUA REFERÊNCIA N.º 463 Ent.: 702

SUA COMUNICAÇÃO DE 21/02/2020

**NOSSA REFERÊNCIA** Nº: 423/2020

**DATA** 21-03-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 1038/XIV/1.ª de 21 de fevereiro de 2020

Sobre o assunto em referência, remetemos resposta às questões suscitadas:

## Questão n.º 1 - Há ou não impedimentos para a ADERSOUSA na candidatura no novo programa +CO3SO EMPREGO?

R: Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo (+ CO3SO Emprego), aprovado em anexo à Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, podem apresentar candidaturas:

- a) Para a modalidade do + CO3SO Emprego Interior: as PME na aceção conjugada das alíneas e) e i) do artigo 2.º do regulamento;
- b) Para a modalidade do + CO3SO Emprego Urbano: as PME na aceção conjugada das alíneas e) e i) do artigo 2.º do regulamento;
- c) Para a modalidade do + CO3SO Emprego Empreendedorismo Social: as entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

Os beneficiários serão sempre identificados nos avisos para apresentação de candidaturas, sendo que a modalidade referida na alínea a) anterior não se aplica ao território da ADERSOUSA.

## Questão n.º 2 - Em caso afirmativo, como pode a ADERSOUSA recandidatar as verbas que ainda tem de FSE?

R: Os fundos contratualizados com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Norte, em particular o Fundo Social Europeu, podem ser operacionalizados pela ADERSOUSA na modalidade + CO3SO Emprego Urbano (no território de intervenção do GAL ADER-SOUSA, não se localiza qualquer freguesia de baixa densidade) e na modalidade + CO3SO Empreendedorismo social.



Informamos que remetemos idêntica resposta para o email requerimentos.seap@pm.gov.pt, no dia 20 de março de 2020.
Com os melhores cumprimentos,
O Chefe do Gabinete,
(Luís Francisco Filipe)